PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.189, de 24 de novembro de 1992

SÚMULA: Fixa o Valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica fixado o valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei n. 1.807, de 21 de novembro de 1990, para vigir a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 2º. O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do Governo Federal, e na falta desta, por outros indicadores.

Parágrafo único: Para fins de arredondamento, poderão ser desprezadas as frações inferiores a Cr$ 9,99 (nove cruzeiros e noventa e nove centavos). Quando para seu próprio reajuste, tomar-se-á como base o V.R.M. sem o arredondamento constado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, data em que ficará revogada a Lei n. 2.022, de 12 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal da Cidade
Em 29/11/92
Funcionária

LEI N. 2.189, de 24 de novembro de 1992

SÚMULA: Fixa o valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica fixado o valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei n. 1.807, de 21 de novembro de 1990, para vigir a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 2o. O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do Governo Federal, e na falta desta, por outros indicadores.

Parágrafo único: Para fins de arredondamento, poderão ser desprezadas as frações inferiores a Cr$ 9,99 (nove cruzeiros e noventa e nove centavos). Quando para seu próprio reajuste, tomar-se-á como base o V.R.M. sem o arredondamento constado.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, data em que ficará revogada a Lei n. 2.022, de 12 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Ed. nº 937

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 29 / 11 / 1992
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

242

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.022, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Fixa o Valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado o valor de Cr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei n. 1.807, de 21 de novembro de 1990, para vigir a partir de 1º. de janeiro de 1992.

Art. 2º. O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal para indexação de seus tributos, e na falta deste, pela TR - Taxa Referencial.

Parágrafo único: O VRM reajustado poderá sofrer arredondamento para mais ou para menos até o limite de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), desprezando-se sempre as frações de cruzeiros. Nos reajustes mensais, para fins de cálculo, considerar-se-á sempre o valor da VRM sem o arredondamento constado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SE/cappb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Cidade
Em 14/12/91
Funcionária